

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO  
PROXY VOTING**

**QUASAR ASSET MANAGEMENT**

**CNPJ/ MF 14.084.509/0001-74**

1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a QUASAR no exercício de direito do voto em Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento (“Fundos”) sob sua gestão e/ou administração.
2. Esta Política não se aplica a (i) fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depository Receipts” (BDR).
3. A QUASAR acredita que seu ativismo e busca de governança são parte essencial da sua gestão. Com base nesse princípio, a QUASAR participará das Assembleias Gerais (“Assembleias”) dos Fundos buscando sempre a resolução dos problemas, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.
4. Na qualidade de representante dos Fundos, a QUASAR sempre exercerá o direito de voto nas Assembleias levando em consideração a melhor decisão para os cotistas, dispensando a eles tratamento justo e equitativo. Nesse sentido, ao votar em Assembleias a QUASAR buscará votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos. Da mesma forma, a QUASAR votará contra deliberações que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.
5. No exercício do voto, a QUASAR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial.
6. A QUASAR sempre buscará garantir que os princípios estabelecidos nesta Política sejam respeitados. A atuação da QUASAR pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesses.
7. Contudo, poderão haver situações que influenciem a decisão da QUASAR em relação ao voto a ser proferido nas Assembleias. Quando da análise das matérias convocadas, a QUASAR deverá reportar para as áreas de Compliance e Jurídico a situação que, mesmo aparentemente, possa indicar possível conflito de interesse.

8. Nas situações de conflito de interesses, a QUASAR, em conjunto com as áreas de Compliance e Jurídico, deverão avaliar qual a postura a ser assumida na respectiva Assembleia, podendo: (i) deixar de exercer direito de voto nas Assembleias dos Fundos, ou (ii) em caráter excepcional, a QUASAR poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.
9. A QUASAR é responsável pelas decisões relativas aos votos a serem proferidos em Assembleias. Ao ter acesso às convocações para participação em Assembleias, a QUASAR deverá analisá-las, identificando a obrigatoriedade na participação ou a abstenção, conforme as diretrizes definidas nesta Política.
10. Os diretores responsáveis pela administração da carteira dos Fundos são responsáveis pelo controle e execução desta Política, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto, em nome dos Fundos.
11. Para participação nas Assembleias, a QUASAR deverá adotar as providências necessárias para o seu devido credenciamento, solicitando, quando exigido, o instrumento de mandato.
12. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela QUASAR aos cotistas dos Fundos nos moldes estabelecidos no item 7 desta Política.
13. As seguintes matérias requerem voto obrigatório da QUASAR em nome dos Fundos:
  - (i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
    - (a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
    - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
    - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da QUASAR, gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos Fundos;
    - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
  - (ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
    - (a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, pedidos de recuperação judicial.

- (iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:
  - (a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
  - (b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - (c) criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída;
  - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - (e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
  - (f) liquidação do fundo de investimento;
  - (g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555.
  
- 14. O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:
  - (i) em situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
  - (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a QUASAR tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
  - (iii) se assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
  - (iv) se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;
  - (v) se a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
  - (vi) se o não comparecimento da Quasar na Assembleia for entendido como voto desfavorável à votação em pauta.
  
- 15. Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação às Matérias Obrigatórias, a QUASAR poderá comparecer a quaisquer outras Assembleias e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e seus cotistas.
  
- 16. A QUASAR conta com um Comitê de Proxy Voting o qual é responsável pela tomada da decisão de voto da QUASAR nas Assembleias. O Comitê de Proxy Voting é composto pelos representantes das seguintes áreas da QUASAR, contando cada um com 1 (um) voto:
  - (i) Gestão de Renda Fixa;
  - (ii) Gestão de Multimercados;
  - (iii) Risco;
  - (iv) Compliance e Jurídico.

17. Não há periodicidade pré-definida para reuniões do Comitê de Proxy Voting, as quais serão realizadas quando necessárias para a definição de voto da QUASAR nas Assembleias. Nesse sentido, ao tomar conhecimento das assembleias relativas aos ativos financeiros que integram as carteiras dos Fundos, a equipe de gestão irá verificar (i) as matérias relevantes obrigatórias e quais as matérias facultativas, e (ii) eventual conflito de interesse. Havendo dúvidas sobre a participação ou não nas Assembleias, em como proceder na votação ou, ainda, em sendo necessária eventual discussão sobre eventual conflito de interesses, será convocada a reunião do Comitê.
18. Os representantes das Áreas de Gestão no Comitê de Proxy Voting serão convocados de acordo com o tipo de ativo, não sendo, portanto, obrigatória a presença dos 3 (três) representantes de Gestão em todos os comitês.
19. O Comitê de Proxy Voting poderá contar também com a participação e consultoria de outras áreas, tais como área de Crédito, Estruturação, Operação, entre outras.
20. Havendo empate na contagem dos votos dos representantes convocados para determinada reunião do Comitê de Proxy Voting, caberá ao CIO da QUASAR proferir a decisão a ser tomada. Todas as decisões serão formalizadas em ata, a qual será acompanhada do parecer de cada representante da área participante e da justificativa para a decisão final de voto.
21. O resumo e a justificativa sumária do voto proferido nas Assembleias serão colocados à disposição dos cotistas no site [www.qam.com.br](http://www.qam.com.br).
22. A presente política foi formulada com base no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, nas Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias e na Instrução CVM nº 555/14.

*Nota: Esta política é de exclusividade da QUASAR ASSET MANAGEMENT, sendo proibido o uso indevido por terceiros, inclusive tirar cópias, impressões, gravações, etc.*